



**ervir com paz e trabalho**

Lei nº 222/2001 de 05 de julho de 2001.

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 214/2001 de 22.05.2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 214/2001 de 22.05.2001, passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - .....

Parágrafo 1º - O Poder Executivo determinará, quantitativo e qualitativamente, as ações a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa, entendendo-se, também, como atividades sócio educativas, aquelas já desenvolvidas pelo município que promovam a integração social e a cidadania das crianças beneficiadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 05 de julho de 2001.

  
SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM  
PREFEITO